PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO.....038.....
PROJETO DE LEI..040/93.....
AUTORIA...Executivo Municipal.....

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DO NORTE"
Edição 642 Pág. 17
Data 29/04/93

P.L. 40/93
Aut. 21/93

L E I Nº 21/93

SÚMULA: Dispõe sobre o PLANO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO do Município de Apucarana e assuntos correlatos, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a constituir e implementar o PLANO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, destinado a incentivar a criação e ampliação de empresas industriais, comerciais e turísticas, mediante a doação de terrenos e concessão de benefícios fiscais, através de Leis especiais.

Art. 2º _ A alienação, cessão ou transferência do imóvel só poderá ser realizada pela donatária, após decorridos 10 (dez) anos ou com expressa anuência do Poder Legislativo, através de Lei específica.

Art. 3º - A infringência ou descumprimento das condições estipuladas na presente Lei ou da regulamentação específica implicará na reversão do bem doado, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nºs 18/70, de

- continua - - - - - - - -

22/05/70; 10/72 de 08/05/72; 23/72 de 04/07/72; 19/85 de 18/06/85; 87/91 de 03/10/91 e Decreto nº 135/71 de 02/09/71.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 07 dias do mês de abril de 1.993

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

ANTONIO RODRIGUES ALMEIDA
Secretário de Administração